ANCHIETA MUN — 2026 —

ANCHIETA ONU

GUIA DE ESTUDOS

C3

C3 / DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS

Por Diogo Dib

ÍNDICE

1. CARTA AOS DELEGADOS 3

2. INTRODUÇÃO 4

3. A ONU E O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS 4

4. MOBILIDADE HUMANA E SUAS RAMIFICAÇÕES 6

5. VIGILÂNCIA, DADOS E DECISÕES AUTOMATIZADAS 8

6. DESINFORMAÇÃO, PLATAFORMAS E PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL 11

7. CONCLUSÃO 14

CARTA AOS DELEGADOS

Caros delegados,

Parabenizamos vocês por aceitarem o desafio de participar do Anchieta MUN 2026. Toda grande conquista começa com o primeiro passo, e a decisão de integrar esta experiência já representa uma oportunidade de aprendizado, crescimento e descoberta.

Em 2026, o Colégio Anchieta tem a honra de realizar a primeira edição do Anchieta MUN, dando início a uma jornada que nos convida a refletir sobre questões globais, conhecer diferentes perspectivas e exercitar o diálogo como caminho para a construção de soluções. Sabemos que uma experiência como essa pode despertar entusiasmo, curiosidade e também inseguranças. Por isso, convidamos vocês a abraçarem o desafio com confiança, abertura ao aprendizado e disposição para superar seus próprios limites.

Ao longo dessa experiência, esperamos que vocês explorem novas perspectivas, ampliem seus conhecimentos e desenvolvam habilidades de argumentação, negociação e pensamento crítico. Para isso, é fundamental compreender a natureza particular de cada comitê e debate, reconhecendo suas competências, atribuições e possibilidades de atuação. Este guia apresenta orientações importantes para esse percurso, mas também os convida a investigar, questionar e aprofundar seus conhecimentos.

Como todo guia de estudos, este material constitui um ponto de partida, não um limite para a pesquisa. Incentivamos vocês a investigar os temas propostos, conhecer a fundo os países e as delegações que representarão, compreender suas posições e analisar projetos e resoluções já existentes ou em discussão. Pesquisar, construir argumentos consistentes e reconhecer diferentes pontos de vista são atitudes essenciais para uma participação responsável e significativa.

Convidamos cada um de vocês a vivenciar esse desafio com dedicação, curiosidade e respeito. Argumentar, debater, concordar e discordar fazem parte de uma experiência que valoriza a escuta, o pensamento crítico e a capacidade de construir coletivamente. Mais do que defender uma posição, participar de uma simulação como esta significa aprender a dialogar com as diferenças e compreender a complexidade dos desafios que compartilhamos como sociedade.

Temos a certeza de que essa experiência será enriquecedora para todos vocês, marcada por aprendizados, descobertas e oportunidades que permanecerão para além dos dias de simulação. É uma alegria recebê-los nesta primeira edição do Anchieta MUN e acompanhar os primeiros passos de uma trajetória que construiremos juntos.

Preparem seus trajes, organizem seus documentos, ensaiem seus discursos e, acima de tudo, tragam entusiasmo, compromisso e disposição para aprender.

Nos vemos em breve!

Com entusiasmo e confiança nesta jornada,

Comissão Organizadora do Anchieta MUN 2026
Colégio Anchieta

INTRODUÇÃO

Estabelecida com a resolução e ratificação da Carta da ONU em 1945, na Conferência de São Francisco, a Organização das Nações Unidas surge após o fim da segunda guerra mundial como uma tentativa de corrigir os erros do passado e evitar os erros do futuro.

A ONU não foi a primeira tentativa. Após o fim da 1a guerra mundial, a entidade que ficaria conhecida como "Liga das Nações", fundada na base dos 14 pontos do ex-presidente norte-americano Woodrow Wilson, seria o embrião para a existência da atual ONU. Entretanto, com a sua baixa capacidade representativa e de salvaguardas, a Liga das Nações eventualmente falha com o início da segunda guerra.

Apesar de ser rotineiramente percebida como "inútil" por sua incapacidade jurídica de determinar o fim de conflitos, a ONU atua de maneira indispensável nas mais diversas áreas da comunicação internacional. Desde o estabelecimento de padrões internacionais para medicina, coordenação técnica na prevenção e atuação sobre crises, além de funcionar como um espaço geral para diálogo que evita os acordos secretos que levaram à primeira guerra.

Assim, a mentalidade que devem levar durante os dias de comitê, até mesmo aos delegados no Conselho de Segurança, não deve ser "como podemos obrigar que exista a paz?" e sim "como podemos chegar a um acordo em que todos tenham vontade de manter a paz?"

Evidentemente, cada comitê tem responsabilidades e competências diferentes nesse processo. Para um bom delegado, aprender apenas as competências do seu próprio comitê não é o bastante, já que bons documentos delegam as tarefas relevantes aos comitês apropriados De todo modo, é necessário compreender as diferenças de atribuição e é analisar as especificidades relevantes do comitê ao qual esse guia se destina que faremos adiante.

A ONU E O CDH

Nesse contexto, o Conselho de Direitos Humanos (CDH) é o órgão intergovernamental da ONU responsável por promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo. Um esclarecimento de nomenclatura: até 2006 existia uma Comissão de Direitos Humanos, ligada ao Conselho Econômico e Social; ela foi substituída pelo Conselho, criado pela Assembleia Geral (Resolução 60/251) com status mais elevado e regras de composição mais exigentes. Por isso, neste guia, "CDH" designa o Conselho, que é o órgão em funcionamento hoje. Vamos a algumas especificidades relevantes para os dias de evento:

O CDH tem sede em Genebra e é formado por 47 Estados-membros, eleitos pela Assembleia Geral, de forma individual e por voto secreto, com o apoio da maioria absoluta dos membros da Assembleia (97 votos). Os mandatos duram três anos, com no máximo duas eleições consecutivas, e cerca de um terço das vagas é renovado a cada ano. As cadeiras são distribuídas por região: 13 para a África, 13 para a Ásia-Pacífico, 8 para a América Latina e Caribe, 7 para o Grupo da Europa Ocidental e Outros e 6 para a Europa Oriental. O Conselho reúne-se em pelo menos três sessões regulares por ano (fevereiro-abril, junho-julho e

setembro-outubro) e pode realizar sessões especiais, por pedido de um membro com apoio de um terço dos demais. Estados que não são membros participam como observadores, podendo falar e negociar textos, mas não votar, e organizações da sociedade civil com status consultivo têm presença ativa nos debates.

As competências abaixo vêm da Resolução 60/251 e de decisões posteriores do próprio Conselho, e são o "mapa de poderes" do seu comitê, sendo essas algumas das competências relevantes para guiar a atuação dentro dele. Antes de propor qualquer coisa, pergunte-se: o Conselho pode fazer isso?

1. **Promover o respeito universal aos direitos humanos.** O CDH deve promover o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção e de modo justo e equitativo, guiado pelos princípios da universalidade, imparcialidade, objetividade e não seletividade. Isso inclui diálogo, cooperação técnica e fortalecimento de capacidades, ferramentas muito usadas nos temas digitais.
2. **Tratar de situações de violações e fazer recomendações.** O Conselho pode examinar situações de violações de direitos humanos, inclusive graves e sistemáticas, e adotar resoluções sobre países ou temas, o que inclui a convocação de sessões especiais e a criação de comissões de inquérito e missões de apuração de fatos.
3. **Revisão Periódica Universal (RPU).** Todos os Estados-membros da ONU são avaliados pelos pares, em ciclos de cerca de quatro anos e meio, e recebem recomendações que podem aceitar ou apenas "tomar nota". É o mecanismo que dá ao CDH sua marca de universalidade, pois o mesmo critério vale para todos.
4. **Procedimentos Especiais.** Relatores especiais, especialistas independentes e grupos de trabalho, por tema (como privacidade ou liberdade de expressão) ou por país, investigam, comunicam-se com governos e apresentam relatórios ao Conselho. O CDH cria e renova esses mandatos: só na 63ª sessão, foram estendidos 14 mandatos temáticos e de país.
5. **Desenvolvimento de normas.** O Conselho pode recomendar à Assembleia Geral o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, endossar diretrizes (como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, de 2011) e contar com o apoio de um Comitê Consultivo de especialistas. Vale a pena destacar que a governança digital é um campo ainda em construção.
6. **Procedimento de denúncia.** Existe um mecanismo confidencial para receber queixas de indivíduos e organizações sobre padrões persistentes de violações graves.
7. **Relação com a Assembleia Geral.** O CDH é um órgão subsidiário da Assembleia, a quem presta contas; ela elege seus membros e pode suspender, por dois terços dos votos, membros que cometam violações graves e sistemáticas de direitos humanos.

Nesse sentido, as resoluções do CDH são recomendações. O Conselho não impõe sanções, não autoriza o uso da força (isso cabe ao Conselho de Segurança) e não é um tribunal, ou seja, não julga casos nem obriga Estados. Sua força está na visibilidade, na pressão política entre pares e na produção de informação e normas que orientam outras instâncias. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes e votantes, e muitas resoluções são

adotadas por consenso. Na hora de redigir, prefira verbos como “convida”, “encoraja”, “solicita ao Alto Comissariado” e “decide convocar”, em detrimento de “ordena” ou “determina”.

“Não resolver” também é uma resposta. Uma simulação busca documentos, mas a diplomacia real nem sempre chega a um acordo, e isso faz parte do jogo. No próprio CDH, textos têm de equilibrar posições muito distintas: a primeira resolução do Conselho sobre inteligência artificial e direitos humanos, adotada por consenso em 6 de outubro de 2026, só foi possível depois de rodadas de negociação e de abrir mão de trechos mais ambiciosos. Defender o *status quo* em um subtópico, se isso corresponder à posição do seu país, ou adotar uma resolução que resolva só o que for consensual e deixar o restante para depois são ações válidas a serem tomadas. O que não vale é a ausência de argumentos e documentos: a “não resolução” precisa ser uma posição justificada, e não um atalho para fugir do debate.

MOBILIDADE HUMANA E SUAS RAMIFICAÇÕES

Com esses detalhes em mente, esse guia passará então a discorrer sobre o tema transversal para então discutir suas implicações a este comitê.

O desafio que une os quatro comitês é construir contribuições para um modelo de monitoramento da mobilidade humana, que observe as causas dos deslocamentos, os trajetos, as necessidades de proteção e o acesso à educação, saúde, moradia e trabalho no lugar de chegada. O C3 olha para uma camada que atravessa todas essas etapas: quando quem se desloca vira dado, quem protege seus direitos no ambiente digital?

Pessoas em deslocamento estão entre as mais registradas, escaneadas e triadas do mundo. Elas fornecem impressões digitais e imagens do rosto para receber ajuda humanitária, pedir visto ou refúgio e cruzar fronteiras, e passam por análises de risco que, cada vez mais, incluem algoritmos. Ao mesmo tempo, o celular é uma tábua de salvação, serve para encontrar rotas, falar com a família, acessar informações sobre procedimentos de asilo e pedir ajuda. E, justamente por isso, também é um terreno de riscos, sujeito à desinformação, golpes de atravessadores, discurso de ódio contra migrantes e vigilância.

O direito internacional já oferece uma base. A Convenção de 1951 e o princípio de “non-refoulement” protegem o refugiado contra a devolução a lugares onde corra risco, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que garante privacidade (art. 17) e liberdade de expressão (art. 19), vale para todas as pessoas sob a jurisdição de um Estado, independentemente de seu status migratório. Um princípio central da política de proteção de dados do ACNUR é que dados coletados para proteger pessoas não podem pô-las em risco. O desafio é o cumprimento, num contexto em que a maior parte dos deslocados depende de ajuda e, portanto, dificilmente pode recusar o registro.

Segundo a União Internacional de Telecomunicações (UIT), 6 bilhões de pessoas usaram a internet em 2025, mas 2,2 bilhões continuam offline, e 96% delas vivem em países de renda baixa ou média, os mesmos que acolhem a maior parte dos refugiados do mundo. Em países

de renda baixa, apenas 23% da população usa a internet. É útil pensar a mobilidade humana no ambiente digital de maneiras que atravessam ambos os tópicos da agenda, tanto como alvo de vigilância, coleta de dados e decisões automatizadas, como também espaço de informação e desinformação, apoio e ódio, inclusão e exclusão.

Sendo assim, vale a pena investigarmos um pouco mais a fundo as nuances de cada macro tópico a ser debatido pelos delegados.

VIGILÂNCIA, DADOS E DECISÕES AUTOMATIZADAS

Tecnologias de vigilância e de decisão automatizada prometem segurança, eficiência e redução de custos, e muitos Estados as adotam por essas razões. O ponto de partida do tópico, porém, é jurídico, visto os direitos humanos valem tanto offline quanto online, princípio afirmado pelo próprio CDH desde 2012 e reiterado em resoluções posteriores. Isso significa que a vigilância precisa respeitar o direito à privacidade (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 17) e que decisões que afetam direitos precisam permitir explicação, contestação e revisão.

Interferências na privacidade só são legítimas se tiverem base em lei, perseguirem um objetivo legítimo e forem necessárias e proporcionais a ele. Os defensores dessas tecnologias citam o combate ao terrorismo e ao tráfico de pessoas, a localização de desaparecidos e a agilidade nos controles de fronteira. Os críticos apontam o efeito inibidor sobre a vida pública (as pessoas mudam de comportamento quando sabem que estão sendo observadas), a coleta em massa sem suspeita individual, o uso de dados para fins diferentes dos originais e as taxas de erro. Estudos do instituto americano NIST mostraram que muitos sistemas de reconhecimento facial erram mais com certos grupos demográficos, e um erro de identificação pode significar detenção ou negação de entrada.

Em 2021, o Alto Comissariado de Direitos Humanos chegou a pedir uma moratória sobre a venda e o uso de sistemas de inteligência artificial que representem risco sério até que haja salvaguardas, e a proibição dos que não possam cumprir o direito internacional. A legislação europeia de IA proíbe, em regra, a identificação biométrica remota em tempo real em espaços públicos, com exceções restritas para a polícia, e proíbe a coleta indiscriminada de imagens de rostos para formar bases de dados, mas críticos afirmam que o contexto migratório e de segurança de fronteiras recebe um tratamento mais frouxo.

O problema aqui é o consentimento. Quem depende de ajuda para sobreviver dificilmente pode recusar o registro, e esse desequilíbrio de poder torna frágil a ideia de "consentimento livre". Além disso, os dados circulam entre agências humanitárias, governos anfitriões, doadores e, às vezes, autoridades do país de origem de onde a pessoa fugiu. Há casos que mostram o risco. Em 2021, a organização Human Rights Watch denunciou que dados de refugiados rohingyas, coletados com o apoio do ACNUR em Bangladesh, foram compartilhados com o governo de Mianmar, sem consentimento informado, para planejar repatriações, e o próprio ACNUR reconheceu falhas no processo. Naquele mesmo ano, com a retomada do poder no Afeganistão pelo Talibã, surgiram relatos de preocupação com bases de dados biométricos deixadas para trás. Em 2022, um ataque cibernético ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha expôs informações de mais de 500 mil pessoas vulneráveis. O ACNUR tem política própria de proteção de dados, atualizada em 2022, mas ela não vincula governos.

Entende-se então, a necessidade de "plausibilidade", ou seja, a exigência de que os critérios e os resultados do sistema sejam razoáveis e verificáveis, nos quais se possa explicar por que o sistema chegou àquela conclusão. Há muitos exemplos de problemas. No Reino Unido, um

sistema que classificava pedidos de visto por "risco" foi abandonado em 2020 após contestação judicial, por discriminar por nacionalidade. Nos Países Baixos, um algoritmo de detecção de fraude em benefícios para famílias acusou injustamente milhares de pessoas e levou o governo a renunciar em 2021. Na Austrália, o programa automatizado de cobrança de dívidas de assistência social conhecido como "Robodebt" foi considerado ilegal e foi alvo de uma comissão real de inquérito, concluída em 2023. Em contextos de refúgio, países já testaram ferramentas de identificação de dialetos e a leitura de dados de celulares de solicitantes. Os riscos mais comuns são dados de treinamento enviesados, erros que se repetem em escala, falta de explicações compreensíveis e sigilo comercial dos fornecedores.

O direito internacional garante a quem teve um direito violado um recurso efetivo (Pacto de Direitos Civis e Políticos, art. 2º, § 3º). Na Europa, o regulamento geral de proteção de dados (art. 22) protege contra decisões baseadas apenas em tratamento automatizado, e no Brasil a Lei Geral de Proteção de Dados (art. 20) garante o direito de pedir revisão de decisões automatizadas, embora, na redação atual, sem exigir que essa revisão seja feita por uma pessoa (a exigência foi vetada em 2019). Uma revisão humana, por si só, também não resolve tudo, o fenômeno do "viés de automação" faz com que o analista tenda a confirmar o que a máquina sugeriu. Há ainda a questão da responsabilização. Quando o sistema erra, responde o órgão público que o usa, a empresa que o desenvolveu ou quem forneceu os dados? E como garantir o acesso a recursos para quem está em trânsito, sem advogado, sem documentos e, muitas vezes, sem entender o idioma da decisão? Aqui a ligação com o “non-refoulement” é direta, já que uma decisão automatizada errada em um pedido de refúgio pode devolver alguém a um lugar onde ela corre risco.

Não existe um tratado universal sobre IA, existe um mosáico. a Recomendação da UNESCO sobre a ética da IA (2021, adotada pelos 193 Estados-membros), a resolução da Assembleia Geral sobre IA segura e confiável (2024), a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre IA, direitos humanos, democracia e Estado de direito (aberta para assinaturas em 2024), a lei europeia de IA (2024), o Pacto Digital Global (2024) e leis nacionais muito diferentes entre si. Em 2026, a União Europeia adiou, para dezembro de 2027, as obrigações para sistemas de alto risco, entre eles os usados em migração, asilo e controle de fronteiras, enquanto as proibições já valem. Na ONU, a Assembleia criou em 2025 o Painel Científico Independente sobre IA e o Diálogo Global sobre Governança da IA, que fez sua primeira sessão em Genebra, em julho de 2026. No CDH, a primeira resolução sobre IA e direitos humanos foi adotada por consenso em 6 de outubro de 2026 e prevê uma sessão dedicada ao tema, com foco em direitos humanos e capacitação.

Em proteção de dados, a maioria dos países tem alguma lei, mas com graus muito diferentes de rigor e de capacidade para aplicá-la. Também há debates sobre a Convenção da ONU contra o Crime Cibernético, aberta para assinatura em 2025, cujos poderes de vigilância e cooperação entre polícias são criticados por organizações de direitos humanos. A pergunta é se o caminho mais realista é um tratado, normas voluntárias, padrões técnicos ou uma combinação.

A maior parte da tecnologia de vigilância e de decisão automatizada é desenvolvida e vendida por empresas privadas, que também a mantêm. Pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU, 2011), os Estados têm o dever de proteger, as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos, o que inclui a devida diligência ou “due diligence”, e as vítimas devem ter acesso a reparação. O problema é que esses princípios não são vinculantes. Em 2026, o Comitê Consultivo do CDH recomendou uma regulação obrigatória do setor, e a União Europeia citou essa recomendação na 63ª sessão.

Os padrões técnicos e as leis mais influentes vêm de poucos países e empresas, enquanto a maior parte da população do Sul Global só participa como usuária ou como objeto de dados e a infraestrutura de computação para IA está muito concentrada. A resolução de IA do CDH insiste na participação dos países em desenvolvimento, na capacitação e na transferência de tecnologia em termos acordados, e o Diálogo Global sobre IA tem como objetivo explícito reduzir as divisões digitais. Há também a equidade de conteúdo, ou seja, línguas pouco representadas nos dados de treinamento têm sistemas piores, e populações inteiras ficam sub-representadas.

Perguntas para orientar futuras pesquisas e o debate

1. Quais usos de biometria e de reconhecimento facial deveriam ser proibidos, e quais podem ser permitidos sob condições? Que condições?
2. Como garantir que dados de pessoas deslocadas sejam usados só para protegê-las, inclusive diante de governos anfitriões e de países de origem?
3. O que significa "consentimento" para quem depende de ajuda humanitária?
4. Que grau de transparência um sistema automatizado de triagem migratória deve ter, e quem pode auditá-lo?
5. A revisão humana de uma decisão automatizada deve ser obrigatória? Como evitar que seja apenas formal?
6. Quem responde quando o sistema erra: o Estado, a empresa fornecedora ou ambos?
7. Faz sentido um tratado global sobre IA e dados, ou é mais realista avançar com padrões e normas voluntárias?
8. Como incluir, de fato, os países em desenvolvimento na definição de padrões?
9. Se não houver acordo sobre regras vinculantes, que decisões menores (diretrizes, relatórios, assistência técnica) ainda valem a pena? Ou "não resolver" é a melhor resposta para o seu país?

DESINFORMAÇÃO, PLATAFORMAS E PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

Quase toda medida contra a desinformação ou o discurso de ódio mexe com a liberdade de expressão, e quase toda defesa da liberdade de expressão tem de lidar com o dano que a desinformação e o ódio causam. O direito internacional oferece uma bússola: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos protege a liberdade de expressão (art. 19), admite restrições que sejam previstas em lei, tenham objetivo legítimo e sejam necessárias e proporcionais, e exige que os Estados proíbam a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência (art. 20). A discussão é sobre como aplicar esse equilíbrio em uma internet em que plataformas privadas, algoritmos e, agora, inteligência artificial generativa determinam o que circula.

É útil distinguir *desinformação* (informação falsa espalhada com ou sem a intenção de enganar) e de *discurso de ódio*, que pode ser verdadeiro ou falso e se define pelo ataque a um grupo. O Plano de Ação de Rabat (2012) propõe um teste para saber quando um discurso de ódio deve ser criminalizado, que considera o contexto, quem fala, a intenção, o conteúdo, o alcance e a probabilidade de provocar dano. A ONU também lançou, em 2024, Princípios Globais para a Integridade da Informação, e tanto a Assembleia Geral quanto o CDH já adotaram resoluções sobre o combate à desinformação com abordagem de direitos humanos; uma nova versão, com linguagem sobre IA, esteve em negociação na 62ª sessão do Conselho (junho–julho de 2026). O risco é conhecido, visto que leis contra "notícias falsas" já foram usadas em vários lugares para calar críticos, jornalistas e oposição, e bloqueios de internet atingem a todos. O custo da inação também é real. Em Mianmar, a missão de apuração de fatos da ONU concluiu, em 2018, que o Facebook teve papel determinante na disseminação de discurso de ódio contra os rohingyas, e a empresa reconheceu que não fez o suficiente. Esse tipo de campanha alimenta deslocamentos forçados e dificulta o acolhimento de refugiados.

Ferramentas que geram texto, imagem, áudio e vídeo realistas a custo baixo transformaram a escala e a qualidade da manipulação. “Deepfakes” de políticos, vozes clonadas para golpes, perfis falsos que parecem pessoas reais e redes de contas que atuam de forma coordenada podem enganar eleitores, inflamar conflitos e desacreditar jornalistas. Há também um efeito inverso, já que quando tudo pode ser falso, fica mais fácil confiar no que é verdadeiro. Entre as respostas em discussão, estão a marcação e a rotulagem de conteúdo sintético (a lei europeia de IA exige obrigações de transparência a partir de agosto de 2026), a detecção, a responsabilização de quem desenvolve e implanta os sistemas e a proteção de processos eleitorais, tema de orientações de direitos humanos apresentadas durante a 63ª sessão do CDH.

Plataformas removem, reduzem o alcance ou suspendem contas todos os dias, em geral com pouca explicação e poucas chances de contestação. Princípios como os de Santa Clara (2018 e 2021) pedem notificação clara, motivos informados e possibilidade de apelação. Na União Europeia, a Lei de Serviços Digitais (2022) obrigou as plataformas a justificar suas decisões,

manter canais de reclamação e aceitar a resolução extrajudicial de disputas. No Brasil, o Marco Civil da Internet previa, em seu art. 19, que a plataforma só responderia por conteúdo de terceiros após ordem judicial, e em junho de 2025 o Supremo Tribunal Federal declarou esse artigo parcialmente inconstitucional, ampliando a responsabilidade das plataformas. Os dois modelos geram debates, no passo que mais responsabilidade pode levar à remoção excessiva por medo de punição, e menos responsabilidade pode deixar de proteger vítimas.

O problema nem sempre é o que as pessoas publicam, mas o que o algoritmo escolhe amplificar. Sistemas otimizados para engajamento tendem a favorecer conteúdos que provocam emoções fortes, como indignação e medo, e isso pode amplificar desinformação e ódio. A Lei de Serviços Digitais exige que as maiores plataformas avaliem e reduzam os "riscos sistêmicos" de seus serviços, ofereçam ao usuário uma opção de feed que não seja baseada em perfil e deem acesso a dados para pesquisadores. A discussão inclui o equilíbrio entre transparência e segredo comercial, o direito de saber por que se recebe determinado conteúdo e a distinção entre proibir um conteúdo e limitar sua amplificação. Há quem defenda que regular o design (e não o conteúdo) é um caminho que respeita melhor a liberdade de expressão, e quem aponte que isso também afeta o que as pessoas veem e dizem.

A Convenção sobre os Direitos da Criança vale também no ambiente digital, como detalha o Comentário Geral nº 25 (2021) do Comitê dos Direitos da Criança. O interesse superior da criança deve orientar as decisões, e as crianças têm direito à proteção e também ao acesso à informação e à participação. Em dezembro de 2025, a Austrália se tornou o primeiro país a proibir contas em grandes plataformas para menores de 16 anos. No Brasil, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente entrou em vigor em março de 2026 e exige, entre outras medidas, que contas de menores de 16 anos sejam vinculadas a um responsável e restringe recursos que estimulam o uso compulsivo. Outros países, como a Malásia, adotaram restrições parecidas, e vários discutem medidas semelhantes. As posições se dividem: quem apoia proibições e limites cita a saúde mental, o assédio e a exploração; quem os critica aponta que a verificação de idade exige coletar mais dados (um risco para a privacidade), que jovens burlam as regras e que a exclusão pode afetar o acesso à informação e a comunidades de apoio, em especial para jovens vulneráveis. A educação midiática aparece como complemento, ensinando crianças, famílias e escolas a reconhecer manipulação e a se proteger.

Para quem se desloca, a informação confiável (sobre rotas seguras, procedimentos de asilo, serviços e direitos) pode salvar vidas, e desinformação ou golpes de atravessadores podem custar caro. Mas o acesso não é igual para todos, como mencionado no início deste guia, segundo a UIT, 2,2 bilhões de pessoas estão offline, 96% delas em países de renda baixa ou média. Há barreiras de custo, de idioma, de documentação (registrar um chip ou acessar serviços digitais costuma exigir documento de identidade que muitos deslocados não têm) e, em alguns conflitos, de bloqueios de internet. O ACNUR tem uma iniciativa de conectividade para refugiados, com meta de conectar 20 milhões de pessoas até 2030. A inclusão traz dilemas, já que conectar também expõe à vigilância e à coleta de dados.

Jornalistas e defensores são alvo de ameaças, campanhas de difamação, assédio coordenado e vigilância. A investigação conhecida como Projeto Pegasus (2021) revelou uma lista de cerca de 50 mil números de telefone de possíveis alvos de um *spyware* vendido a governos, entre os quais jornalistas e ativistas. Relatores especiais da ONU já pediram uma moratória sobre a venda e o uso de tecnologias de vigilância intrusivas até que existam salvaguardas. O assédio online também tem um recorte de gênero. Uma pesquisa da UNESCO e do ICFJ indicou que 73% das jornalistas entrevistadas já sofreram violência online, e a 63ª sessão do CDH adotou uma resolução sobre a proteção de mulheres e meninas no ambiente digital. Para muitos defensores de direitos humanos, o risco se estende para além das fronteiras, no que se chama de repressão transnacional, e para exilados e refugiados, que continuam vigiados fora do país.

Perguntas para orientar futuras pesquisas e o debate

1. Quem deve decidir o que é desinformação: o Estado, as plataformas, tribunais, verificadores independentes ou uma combinação?
2. Que medidas contra a desinformação e o discurso de ódio protegem sem censura? Onde fica a linha?
3. Como responder aos riscos da IA generativa sem prejudicar sátira, arte e jornalismo?
4. Que direitos mínimos de transparência, justificativa e apelação os usuários devem ter diante de plataformas?
5. Algoritmos de recomendação devem ser regulados pelo design, pelo conteúdo ou por ambos?
6. Proibir o acesso de menores a redes é mais eficaz do que obrigar as plataformas a serem mais seguras? Como verificar a idade sem ampliar a vigilância?
7. Como garantir que refugiados e migrantes tenham acesso a informação confiável e conectividade sem aumentar sua exposição?
8. Como proteger jornalistas e defensores de direitos humanos de *spyware*, assédio e repressão transnacional?
9. Se não houver acordo sobre medidas de regulação mais fortes, que decisões menores (diretrizes, relatórios, educação midiática) ainda valem a pena? Ou "não resolver" é a melhor resposta para o seu país?

CONCLUSÃO

Ao final deste guia, espero que tenham conseguido compreender a essência do que é delegar na Comissão de Direitos Humanos, além de perceber a complexidade humanitária, política e legislativa do tema que se propuseram a debater.

Nesse sentido, não se contentem com o que leram aqui. Para serem bons delegados, precisarão ir muito além. Além para entender melhor as capacidades e trâmites da ONU, além para entender mais a fundo o tema em sua totalidade e estarem preparados para qualquer coisa, além para se encontrarem dentro dos seus países e os representarem à melhor das suas capacidades.

Apesar de em muitos momentos esse guia ter parecido um Vade Mecum, cheio de resoluções e leis e etc. A ideia é que 1 - vocês tenham uma noção base daquilo que já existe para não serem redundantes durante os dias de comitê 2 - Percebam na prática como as coisas andam na ONU, e qual o “espírito” que devem trazer para o comitê.

Por fim, se lembrem: a fórmula do sucesso existe, e ela é a coragem. O primeiro passo foi dado, sigam em frente.